



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 3 / 2022 - DIRGRAD (11.51)

Nº do Protocolo: 23062.026020/2022-03

Belo Horizonte-MG, 24 de maio de 2022.

RESOLUÇÃO CGRAD ? 03/22, DE 24 DE MAIO DE 2022

Estabelece as diretrizes para a adequação das atividades letivas, em caráter excepcional, para discentes prováveis formandos durante ano letivo de 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: i) a resolução CD 42/21 e seu anexo, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre a retomada de atividades presenciais dos servidores e sobre as diretrizes básicas de segurança sanitária a serem adotadas no CEFET-MG durante enfrentamento da pandemia de Covid-19, respectivamente; ii) a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 27 de janeiro de 2022; iii) o que foi discutido na 216ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada em 23 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para a adequação das atividade letivas, em caráter excepcional, para discentes prováveis formandos durante o ano letivo de 2022.

§1º - Conforme estabelecido no artigo 42 da resolução CEPE 12/07, de 15 de março de 2007, que aprova as Normas Acadêmicas de Graduação do CEFET-MG, define-se como discente provável formando aquele que requer matrícula nas disciplinas necessárias à integralização da carga horária do respectivo curso e que tiver a cumprir, no máximo, 10% da carga horária total do curso, excetuando-se a disciplina

de estágio supervisionado, quando prevista no projeto de curso.

§2º - Essas diretrizes se aplicam exclusivamente aos discentes que estejam matriculados no semestre letivo corrente e se encontrem impossibilitados de acompanhar presencialmente as disciplinas, por exercerem atividades laborais em municípios distintos do Campus de oferta do curso de graduação.

Art. 2º - Os discentes que se enquadram no disposto do artigo 1º poderão solicitar junto à Coordenação de Curso o acompanhamento remoto das disciplinas durante o ano letivo de 2022.

§1º - A solicitação deverá ser realizada, impreterivelmente, até 60% do semestre letivo, anexando documentação comprobatória de que atende o disposto no §2º do artigo 1º.

§2º - Os discentes deverão manter contato com os docentes que ministram as disciplinas a serem acompanhadas remotamente.

§3º - Os discentes deverão realizar as atividades propostas pelos docentes, respeitando os prazos estabelecidos, a fim de obter a aprovação na atividade acadêmica e/ou disciplina.

Art. 3º- Caberá às Coordenações de Curso analisar as solicitações dos discentes e, em caso de conformidade, encaminhar as solicitações às chefias departamentais, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 4º - Caberá aos Departamentos comunicar os docentes que ministram as disciplinas em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º - Caberá aos docentes responsáveis pelas disciplinas emitir parecer acerca do pedido do discente, em até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da solicitação.

I - Em caso de parecer favorável, o docente deverá elaborar o plano de estudo, contendo as tarefas a serem desenvolvidas pelo discente, assim como os prazos para conclusão das atividades.

II - Em caso de parecer desfavorável, o docente deverá apresentar justificativa fundamentada à Coordenação de Curso, que comunicará ao discente.

Art. 6º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º - Essa resolução entra em vigência na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 24/05/2022 16:19)
DANIELLE MARRA DE FREITAS SILVA AZEVEDO
DIRETOR - TITULAR
DIRGRAD (11.51)
Matrícula: 1877259

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **3**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **24/05/2022** e o código de
verificação: **bb41dfc61f**